SINDHOSFEIRA
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

SEEB
Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA NO ESTADO DA BAHIA** também designado pela sigla **SINDHOSFEIRA** com sede na Rua Nova York, 120, Edifício Premier Feira, 14º andar, Sala 1415, Santa Mônica, Feira de Santana e Fórum na mesma cidade de Feira de Santana, sendo pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica dos hospitais, clínicas, casas de saúde, ambulatórios, consultórios, instituições de beneficência, religiosas e filantrópicas e demais estabelecimentos de serviços de saúde, situados na base territorial dos municípios de: Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Candeal, Capela do Alto Alegre, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Gavião, Ichú, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova representado pelo Presidente Dr. Marcelo Moncôrvo Britto, casado, médico, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas 1412 Ponto Central – Feira de Santana-Ba CEP: 44.035-010, CIC 372.658.905-82, CRM 9962-Ba e, do outro lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA** também designado pela sigla **SEEB**, neste ato representado pela sua presidente Enfermeira. Lúcia Esther Duque Moliterno, maior, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada a Rua Marquês de Monte Santo, 125 – ap. 304 – Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP: 41.940-330, C.I: 1.782.284, SSP–BA, CIC: 202.456.105-53, nos termos a seguir explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SEEB** e pelas empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSFEIRA – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica de **HOSPITAIS** representada pelo **SINDHOSFEIRA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de **1,5% (um e meio por cento)** incidente sobre os salários praticados em **30 de abril de 2020**, a partir de **dezembro de 2020** para **HOSPITAIS**;

Parágrafo primeiro: As empresas integrantes da Categoria Econômica de **CONSULTÓRIOS MÉDICOS E CLÍNICAS AMBULATORIAIS** representadas pelo **SINDHOSFEIRA** concederão aos seus empregados um **reajuste salarial de 4,5 % (quatro e meio por cento)** incidentes sobre os salários praticados em **30 de abril de 2020** e acrescidos a partir do salario de **dezembro de 2020** para **CONSULTÓRIOS MÉDICOS E CLÍNICAS AMBULATORIAIS**.

Parágrafo segundo: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de 01 de maio de 2019 até 30 de abril de 2020, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA BASE – A data base da categoria fica estabelecida como sendo o mês de maio.

CLÁUSULA QUARTA – CONQUISTAS ANTERIORES – Ficam mantidas todas as conquistas anteriores obtidas pela categoria profissional, quer por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, quer por ato de liberalidade da empresa, decorrentes da relação de emprego, como transcritas fossem todas, integralmente, para este instrumento, com exceção do adiantamento quinzenal e do anuênio como inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em 30 de abril de 1998. Não fazem jus à vantagem prevista nesta clausula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira com o adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100%.

CLAUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá

optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo segundo - As empresa ficam autorizadas a funcionarem em domingos, feriados e santificados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias com pagamento de 100% (cem por cento), sobre as horas excedentes.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00minh e 05h00minh.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche mensal, no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

Parágrafo único - As empresas que concedem bolsas de estudos ou plano de saúde ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa ou do plano de saúde não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL - A empresa pagará à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – GESTANTE - As empresas garantirão a estabilidade da gestante no emprego, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 dias do término da licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso às dependências das empresas, nos locais por elas designadas, respeitados os privativos,

devendo ser recebidos por sua diretoria, quando desejarem discutir assuntos de interesse de sua categoria, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho o presidente local do sindicato profissional, observando-se o limite de um por empresa, até o limite de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – JORNADA DE TRABALHO - Fica facultada às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do empregado e das empresas, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga horária mensal de 180 horas, deduzidas as horas de descanso semanal remunerado, domingos, feriados e santificados de cada mês.

Exemplo: Mês de junho 2017: número de dias = 30; número de domingos e feriados 5; 5 x 6 horas = 30 horas. 180 – 30 = 150 horas. As empresas que, porventura, já praticam carga horária fixa de 144 horas, deverão manter esta prática, respeitando o direito adquirido dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses, nenhum prejuízo restará aos trabalhadores quanto a hora noturna reduzida e quanto ao pagamento do adicional noturno.

Parágrafo segundo - O não cumprimento dos regimes de trabalho estabelecidos nesta cláusula assegurará ao empregado a percepção de horas extras nos adicionais previstos no presente Convenção.

Parágrafo terceiro – Nas escalas de 12x36, 12X48 ou 24X72 e nas escalas mistas (SD/SN) o intervalo para descanso e refeição poderá ser reduzido para 1h (uma hora) e a concessão deverá ser comprovada mediante registro nos cartões de ponto.

Parágrafo quarto – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSFEIRA** ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que regula a matéria.

Parágrafo quinto - TROCAS DE ESCALAS - As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes e a legislação.

Parágrafo sexto – Por conveniência empresarial e dos trabalhadores serão permitidas trocas de escala no limite máximo de 5 (cinco) por mês, inclusive para as jornadas de 12X36, 12X48 e 24X72, e nas escalas mistas (SD/SN) e do parágrafo oitavo, respeitando o artigo 66 da CLT.

Parágrafo sétimo – As partes acordam pela possibilidade de implantação do regime de trabalho de 12x24 e 12x48, de acordo com a carga horaria contratada e se dará nos seguintes moldes:
Exemplo:
O trabalho será iniciado com uma jornada de 12h seguida de uma folga de 24h, no dia seguinte ocorrerá nova jornada no período da noite de 12h acompanhado de uma folga de 48h (MT, SN, saída, folga).

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DECIMA- SEXTA - APOSENTADORIA - As empresas garantirão aos seus empregados à estabilidade no emprego nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA DECIMA - SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT**, ficando pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando ao salário a vantagem, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA – AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA - DÉCIMA NONA – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL – Os empregados poderão utilizar até 05 dias úteis por ano, alternados ou contínuos, para comparecimento a eventos que visem à atualização e o aperfeiçoamento

profissional, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o obreiro, contudo, fazer prova da participação no evento em cinco dias após o seu término.

Parágrafo único – Os empregados deverão fazer um ajuste entre si para que todos não se afastem, ao mesmo tempo, do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - As empresas garantirão exclusivamente aos empregados, a contratação de plano ou seguro de saúde com ônus máximo limitado a 70% (setenta por cento) do custo para os trabalhadores e 30% (trinta por cento) do custo para as empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As empresas descontarão de todos os seus empregados regidos pelo SEEB, no mês de Dezembro de 2020, a contribuição assistencial prevista na Constituição, art. 8º, inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais no valor de 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário base dos empregados, como definido pela assembléia geral da categoria, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, através de ofício dirigido ao Sindicato profissional.

Parágrafo primeiro: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo: As empresas deverão repassar a secretaria do Sindicato à relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito na agência 0061 c/c 1477-7 Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

Parágrafo terceiro – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo quarto – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

Parágrafo quinto - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição

diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas representadas pelo **SINDHOSFEIRA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da **CLT**, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% para associados e 4% para não associados, limitado ao valor de R$5.000,00, em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA** na folha do mês de dezembro de 2020, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSFEIRA**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia 20 DE JANEIRO DE 2020, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 10 (dez) dias subseqüentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSFEIRA**.

Parágrafo Primeiro: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, alem do devido protesto.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão repassar a secretaria do Sindicato um oficio informando o valor da contribuição juntamente com o comprovante de depósito, o depósito deverá ser feito na agência 0068 C/C 0236-0 Caixa Econômica Federal no prazo máximo até o dia 20 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas recolherão o imposto sindical dos enfermeiros na forma da legislação vigente, no mês de março, conforme preceitua o art. 580, inciso I da **CLT** e repassando para o Sindicato dos Enfermeiros com código sindical sob o número 000.26601338-4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUARTA – FORMULÁRIO DO CAT – Fica estabelecido o envio de uma cópia do CAT para o Sindicato, em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINTA– CARTA DE REFERÊNCIA – Fica estabelecido no momento da homologação a carta de referência ao enfermeiro demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEXTA – PERÍODO DE VALIDADE - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir de 01 de dezembro e 2020 a 30 de abril de 2021.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (quatro) vias, para um só efeito.

Feira de Santana, 01 de dezembro de 2020.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – SINDHOSFEIRA
CNPJ: 07.549.450/0001-87
Dr. Marcelo Moncôrvo Britto

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SEEB
CNPJ: 14.108.807/0001-57
Enf. Lúcia Esther Duke Moliterno

Testemunhas: 1. _____

2. _____